



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 16 DE MARÇO DE 2009 (*)

Regulamenta a requisição de magistrados e servidores para a Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 2009160238 e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios mediante o estabelecimento de regras para requisição de magistrados e servidores que venham prestar serviços ao Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que os arts. 7º, § 2º, da Lei nº 11.798, de 2008, e 17, § 2º, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal prevêem a requisição de magistrados e servidores para auxiliarem nos serviços da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, ad referendum, resolve:

Art. 1º A requisição de magistrados e servidores da Justiça Federal para atuarem em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal fica regulamentada por esta resolução.

Art. 2º O Corregedor-Geral solicitará ao Tribunal Regional Federal de origem a liberação do magistrado ou servidor e, uma vez autorizada, será expedida a respectiva portaria.

Parágrafo único. A requisição de magistrados limitar-se-á ao número de dois, observada a quinta parte mais antiga.

Art. 3º Os magistrados e servidores requisitados ficarão à disposição da Corregedoria-Geral por até dois anos, prorrogáveis uma única vez, por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

§ 1º O período de gozo das férias do magistrado ou servidor requisitado ficará a critério do Corregedor-Geral.

§ 2º Os atos de cadastro dos magistrados e servidores requisitados deverão ser comunicados à Secretaria de Recursos Humanos, que acompanhará a contagem do prazo previsto no caput, bem como informará ao tribunal de origem a frequência e os períodos de licença, afastamentos e concessões previstas em lei.

Art. 4º Será paga aos magistrados requisitados a diferença remuneratória, de caráter temporário, correspondente à que é atribuída aos Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais.

§ 1º A diferença remuneratória de que trata este artigo poderá ser recebida cumulativamente com o subsídio do magistrado e estará sujeita ao teto remuneratório e à incidência dos descontos previdenciário e de imposto de renda.

§ 2º O Conselho da Justiça Federal poderá pagar auxílio-moradia aos magistrados requisitados, no valor igual ao atribuído aos Juizes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso do magistrado;

II - o cônjuge ou companheiro do magistrado não ocupe imóvel funcional;

III - o magistrado ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou não tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel em Brasília, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o magistrado receba auxílio-moradia;

V - o local de origem de residência ou domicílio não esteja dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião de Brasília, conforme dispõe o § 3º do art. 58 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - nos últimos doze meses, o magistrado não tenha residido ou sido domiciliado em Brasília, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período.

§ 3º Também será devido o auxílio-moradia aos servidores requisitados, cujo valor não poderá exceder 25 por cento daquele percebido por ocupante do cargo em comissão nível CJ-02, observados, ainda, os requisitos previstos nos itens I a VI do caput deste artigo.

Art. 5º Aos magistrados e servidores que, por força da requisição, mudarem de domicílio para o local de sede do Conselho da Justiça Federal, serão concedidos ajuda de custo, transporte pessoal e de dependentes e transporte de mobiliário nos termos da Resolução nº 04, de 14 de março de 2008.

Parágrafo único. Será concedido ao magistrado ou servidor requisitado, por ocasião de eventual mudança de domicílio, período de trânsito não inferior a dez dias e não superior a trinta dias.

Art. 6º O ônus do subsídio ou remuneração do magistrado ou servidor requisitado caberá ao órgão cedente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-3-2009, Seção 1, págs. 69 e 70, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2009

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c o art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005 e,

considerando o que consta no Procedimento Administrativo nº 14505/2008;

considerando a necessidade de dar cumprimento ao princípio da publicidade a que alude o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem ainda, ao que determina o art. 26 da Lei 8.666/93; resolve:

Tornar público que foi realizado, mediante trâmites do Procedimento Administrativo nº 14505/08 (Protocolo nº 14505/08) processo de credenciamento de médicos, especialidade psiquiatria, objetivando a elaboração de laudos e constituição de junta médica oficial, nos termos da Lei nº 8.112/90, convalidando os atos praticados pela Coordenadora de Assistência Médica e Social, Elaine Pelicano dos Anjos, por decorrência do referido credenciamento, tendo esta publicação a finalidade de dar cumprimento ao princípio da publicidade a que alude o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem ainda, ao que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE JANEIRO DE 2009 (*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. JOSÉ LUIZ SERAFINI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2008
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.099	0	134.099
Pessoal Ativo	119.909	0	119.909
Sentenças Judiciais Sem Precatório(do próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais com Precatório(do próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)	6.924	0	6.924
Demais Despesas com Pessoal Ativo	112.985	0	112.985
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.706	0	13.706
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização(Art. 18,§ 1º da LRF)	484	0	484
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	(24.462)	0	(24.462)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	(6.924)	0	(6.924)
Despesas de Exercícios Anteriores	(3.917)	0	(3.917)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(13.621)	0	(13.621)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOL (III) = (I+II)	109.637	0	109.637
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			428.563.288
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,025582	0,000000	0,025582
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037679%			161.478
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035795%			153.404

FONTE: SIAFI2008 e SEOFI/TRT17ª R.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2- Receita Corrente Líquida extraída de www.tesouro.fazenda.gov.br. (Portaria STN nr 041/2009)

3 - No grupo "Pessoal Ativo" não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta pois essas despesas serão informadas no RGF do Poder Executivo, conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário, e página 28 do Manual de elaboração do RGF. As referidas despesas totalizaram R\$1.098 (em milhares).

4 - Do total do grupo "Sentenças Judiciais com Precatórios (...)" R\$125(em milhares) correspondem a Precatórios da Administração Direta e R\$6.798 (em milhares) a Sentenças Judiciais de Pequeno Valor.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008
LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	2.914	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	424
Disponibilidade Financeira	2.914	Depósitos	3
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	322
Bancos	0	Do Exercício	70
Conta Movimento	0	De Exercícios Anteriores	252
Contas vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	99
Aplicações Financeiras	0	<i>Débitos Diversos a Pagar</i>	99
Outras Disponibilidades Financeiras	2.914		
<i>Limite de Saque c/vinc. Pagto.</i>	<i>2.864</i>		
<i>Recursos a receber p/ pagto. De RP</i>	<i>31</i>		
<i>Créditos a Receber</i>	<i>19</i>		
SUBTOTAL	2.914	SUBTOTAL	424
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	2.490
TOTAL	2.914	TOTAL	2.914
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			2.475
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			15

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	0	SUFIC. ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	0	TOTAL	0
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCOÁRIO (VII)			0
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI-VII)			0
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	0

FONTE: SIAFI - Demonstração das Disponibilidades e Balanço Financeiro